CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRSO-IC93-6W2D-C59P

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-009722.989.25-8 (ref. TC-015519.989.24-8, TC-016223.989.24-5 e TC-005355.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Skala Soluções em Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPIs e equipamentos, no valor de R$5.467.146,15; e Representação formulada por Diego Levi da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 163/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Giliani Fortes Rossi, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-009794.989.25-1 (ref. TC-015519.989.24-8, TC-016223.989.24-5 e TC-005355.989.24-5)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRSO-IC93-6W2D-C59P

Recorrentes: Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Giliani Fortes Rossi – Secretários Municipais de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Skala Soluções em Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPIs e equipamentos, no valor de R$5.467.146,15; e Representação formulada por Diego Levi da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 163/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Giliani Fortes Rossi, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO TCESP. REJEIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 16, I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ÀS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DE FALHA DAS CAUSAS DE DECIDIR E EXCLUSÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **rejeitando** o pedido de nulidade arguido, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, com o afastamento do descumprimento do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal das causas de decidir e a exclusão das multas aplicadas a Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Giliani Fortes Rossi, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRSO-IC93-6W2D-C59P